

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOTERAPIA
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, ATIVIDADES E FINALIDADES

ARTIGO I - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOTERAPIA (ABRAP), fundada em 29 de maio de 2004, registrada no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa, sob o nº 48.8988 de 13/08/04, inscrita no CNPJ sob o nº 07.072.881/0001-03, é uma associação civil, de caráter científico, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, com sede na Rua Itacema, 198, apto 31, CEP 04530-050, Itaim Bibi, São Paulo/SP, com duração por tempo indeterminado, sendo regida pelo presente Estatuto Social, seu Regimento, demais regulamentos e pela legislação em vigor.

Parágrafo único - A ABRAP poderá manter sedes estaduais e regionais de representação no Brasil e no exterior.

ARTIGO II — A ABRAP objetiva congrega profissionais de psicoterapia e ser referência no campo, estimulando, promovendo e divulgando a pesquisa, o desenvolvimento e o aprimoramento da Psicoterapia em geral, e fornecendo à sociedade subsídios sobre a prática da psicoterapia.

ARTIGO III — A ABRAP não tem fins lucrativos, sendo que suas fontes de recursos proverão de diversas fontes, segundo o artigo XXV, que trata do patrimônio social.

§ 1º. A missão da ABRAP é congrega os Psicoterapeutas brasileiros, estimulando-os em seu ofício, colaborando cientificamente com seu aprimoramento profissional e pessoal, na direção de uma atuação em prol dos direitos humanos e da saúde mental.

§ 2º. A visão da ABRAP é ser reconhecida como uma referência na psicoterapia, no desenvolvimento e na promoção da profissão e do profissional, respeitando às diversas abordagens teóricas.

§ 3º. Os valores estratégicos da ABRAP são Ética, Respeito, Cooperação, Transparência e Comprometimento.

ARTIGO IV - A ABRAP terá as seguintes finalidades:

I - Encorajar o desenvolvimento das bases conceituais e científicas da psicoterapia geral, com ênfase especial nos fatores terapêuticos comuns a todas as abordagens.

II - Servir como um centro de recursos e informações sobre assuntos relativos à psicoterapia, notadamente fornecendo a pacientes, entidades governamentais, universidades e centros de pesquisa e ao público em geral, subsídios ao campo da psicoterapia e suas aplicações.

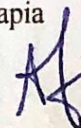
III - Promover regularmente eventos associado-culturais e técnico científico na área de psicoterapia, próprios, ou em associação com outros congressos e eventos brasileiros e internacionais e, organizar anualmente o Congresso Brasileiro de Psicoterapia.

IV - Promover a integração de profissionais de diversas áreas e o desenvolvimento multidisciplinar.

V - Influenciar processos de transformações social e organizacional nos quais a psicoterapia seja relevante.

Tatiana da Costa Lorenção Leite

PRENOTADO
4º RCPJ-SP



VI - Estabelecer parcerias, acordos de cooperação técnicas e alianças estratégicas com entidades nacionais e internacionais governamentais e não governamentais.

VII - Premiar trabalhos individuais e de organizações que se destacarem na área.

VIII - Editar, publicar e divulgar material informativo e educativo nas áreas de interesse da Psicoterapia.

Parágrafo único - A ABRAP propõe o compromisso intelectual de liberdade e respeito às diferenças do modo de pensar, dentro da exigência de princípios éticos e de conhecimento teórico-técnico na prática das psicoterapias.

ARTIGO V — A ABRAP poderá criar núcleos estaduais e municipais, formados voluntariamente por associados da mesma localidade, com a finalidade de divulgar as ações nacionais e integrar melhor os seus membros. A criação e o funcionamento dos núcleos serão definidos pelo Regimento Interno

CAPÍTULO II DA AFILIAÇÃO E DESLIGAMENTO

ARTIGO VI — A afiliação à ABRAP seguirá os critérios definidos no Regimento Interno, abarcando profissionais de psicoterapia, através de preenchimento de cadastro específico e a sua afiliação não confere nenhuma qualificação profissional aos seus associados.

§ 1º. Os associados serão distribuídos em 07 (sete) categorias, a saber:

I – Associado Fundador – pessoa física que subscreveu à ata da Assembleia de Constituição de 29 de maio de 2004 e a que subscreveu a ata da Assembleia Geral de 29 de maio de 2004, após esta data;

II - Associado Novato – profissional recém-formado que quer buscar a certificação e especialização em Psicoterapia;

III - Associado Principiante – profissional com mais de dois anos de formação e com especialização em Psicoterapia, em andamento ou concluído;

IV – Associado Pleno – profissional com mais de quatro anos de formação com especialização concluída em Psicoterapia;

V - Associado Especialista - profissional com mais de cinco anos de formação em psicoterapia em cursos de aprimoramento, especialização, residência, reconhecidos ou pelo MEC, ou pelo CFP ou CFM (através do departamento de psicoterapia da Associação Brasileira de Psiquiatria), ou ainda em instituição de ensino livre, reconhecida pela comissão de formação da ABRAP como notoriamente proficiente na formação de psicoterapeutas.

VI - Associado Master - profissional com formação (mestrado, doutorado) e atuação em psicoterapia;

VII- Associado Benemérito - pessoa física que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas e objetivos da Entidade, será indicada por associado, com direito a voto e apresentado para aprovação pela Diretoria. Os que fizerem jus a este título serão isentos da cobrança da anuidade.

§2º - Serão admitidos como associados da ABRAP, a pessoa física que formalizar o pedido de adesão e preencher os requisitos definidos no Regimento Interno.

Tatiana da Costa Correia Leite

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

AF

§ 3º - A cada associado será conferido direito a um único voto nas deliberações da Entidade, sendo que o direito de votar será conferido aos associados pleno, especialista e master.

§ 4º - As qualificações e requisitos para aceitação como afiliado e para classificação nas categorias de associados serão dispensadas à discricção da Diretoria, conforme o Regimento Interno.

ARTIGO VII — Poderá ser suspenso ou expulso o associado que cometer infração ao Estatuto, ao Regimento Interno e às decisões dos Órgãos Deliberativos da ABRAP. Usar a afiliação como sugestão ou inferência de qualificação profissional é falta grave passível de expulsão.

§ 1º - O desrespeito aos preceitos da Declaração Universal dos Direitos do Homem, da ONU, configura infração gravíssima e imprescritível.

§ 2º - Os direitos dos associados são pessoais, intransferíveis e indelegáveis:

- a) Usufruir de todos os serviços e benefícios existentes ou que venham a ser estabelecidos;
- b) Participar de assembleias gerais, dos debates e das questões decididas por voto, desde que pertença ao Quadro Social há mais de um ano e, não se encontre com restrições estatutárias ou regulamentares;
- c) Participar de comissões, por indicação do Presidente;
- d) Consultar a ABRAP sobre assuntos relativos aos interesses da Psicoterapia;
- e) Votar e ser votado, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;
- f) Participar de eventos e ou festividades que a ABRAP promover ou participar;
- g) Frequentar a sede social;
- h) Solicitar demissão do quadro social, por escrito, a qualquer tempo;
- i) Ser readmitido no quadro social, com o simples pagamento da anuidade, referente ao ano em pauta, desde que não existam outras restrições de ordem estatutária ou regimental;
- j) Gozar de todas as vantagens que lhe são concedidas por este Estatuto e regulamentos;
- k) Apresentar a sua defesa nos processos de suspensão e demissão do quadro social, conforme procedimento definido no Regimento Interno.
- l) Receber as publicações da ABRAP;
- m) Concorrer aos prêmios estabelecidos no inciso VII do artigo IV;
- n) Ter seu nome incluído no catálogo de psicoterapeutas associados da ABRAP, divulgado no site, desde que manifeste expressamente interesse na divulgação.

§ 3º - É garantido aos associados, em conformidade ao previsto no artigo 18 da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados):

- a) A confirmação da existência de tratamento de dados;
- b) Acesso aos dados;
- c) A correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) A anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na mencionada Lei;
- e) A portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador;
- f) A portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;

Tatiana de Costa Correia Leite

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

AK

- g) A eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da mencionada Lei;
- h) A informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- i) A informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- j) A revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da mencionada Lei.

§ 4º - São obrigações de todos os associados:

- a) Cumprir e respeitar fielmente o Estatuto Social, Regimento Interno e Regulamentos da ABRAP;
- b) Pagar as taxas de manutenção estabelecida pela Diretoria anualmente; as taxas de adesão a eventos organizados e realizados pela ABRAP; as taxas extraordinárias devidamente aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária com finalidade específica, inclusive no que tange ao prazo para seu pagamento; e, outras taxas aprovadas em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.
- c) Procurar divulgar, por meios lícitos, o desenvolvimento da psicoterapia;
- d) Resguardar o bom nome da ABRAP e zelar pelo seu patrimônio;
- e) Manter o seu cadastro social devidamente atualizado, comunicando por escrito, qualquer alteração, inclusive de endereço físico e digital para o recebimento de correspondências, comunicações, notificações e intimações em geral;
- f) Proceder socialmente, segundo os princípios da moral, civildade e solidariedade humana.

ARTIGO VIII – As penalidades a serem aplicadas aos associados pela Diretoria Executiva, após o devido processo legal e apresentação de defesa, são as seguintes:

- a) Advertência, em caso de falta não caracterizada como grave;
- b) Suspensão, em caso de falta grave e o associado terá seus direitos suspensos pelo prazo de 01 a 12 meses;
- c) Exclusão, em caso de reincidência de falta grave punida com suspensão ou por falta gravíssima, e o associado será excluído do quadro social.

§ 1º – Os associados poderão ainda ser suspensos ou excluídos da ABRAP, nas hipóteses de:

- a) inadimplência;
- b) não cumprimento das obrigações de associado previstos no Artigo VII deste Estatuto;
- c) praticar, com culpa ou dolo, qualquer ato contrário aos interesses e à consecução do objetivo social da ABRAP;
- d) atentar contra a reputação ou patrimônio da ABRAP.

§ 2º – O processo ético-disciplinar obedecerá ao rito das normas constantes no Regimento Interno.

§ 3º – Na hipótese de aplicação de penalidade de suspensão ou exclusão o associado poderá apresentar recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua ciência.

Tatiana de Costa Lorenza Leite

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

AL

CAPÍTULO III ORGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

ARTIGO IX — A ABRAP será administrada e dirigida por uma Diretoria eleita, constituída por:

- I - Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente;
- II - Diretor Científico;
- III - Diretor de Afiliação e Divulgação;
- IV - Diretor Secretário;
- V - Diretor Tesoureiro;
- VI - Diretor de Publicação;
- VII - Diretor de Eventos.

§ 1º - A Diretoria será composta por associados votantes da ABRAP, que estejam em dia com suas obrigações e responsabilidades.

§ 2º - A Diretoria Eleita terá mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º - A Presidência e as Diretorias farão a administração compartilhada. Cada membro terá funções diferenciadas sempre visando os interesses da Entidade e serão organizados por meio de regras do Regimento Interno.

§ 4º - Sempre que possível a Diretoria e Conselho Supervisor serão compostas por pessoas advindas de uma variedade de abordagens e com formações diferentes, visando refletir na administração a diversidade do campo psicoterápico.

ARTIGO X - Compete à Diretoria:

- I - *Ad referendum* da Presidência, editar, aprovar e emendar o Regimento Interno;
- II - Elaborar para a aprovação da Assembleia Geral as diretrizes orçamentárias da Associação para cada exercício fiscal;
- III - Apreciar os pedidos de demissão dos associados
- IV - Além do indicado neste Estatuto, deliberar sobre todos os assuntos do interesse da Entidade que não sejam da competência exclusiva de outro órgão.

ARTIGO XI - Compete à Presidência:

- I - Presidir e convocar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais. Assinar as atas e preparar as pautas;
- II - Representar, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a ABRAP;
- III - Assinar com o Tesoureiro, os cheques e documentos fiscais;
- IV - Assinar com o Tesoureiro cheques relativos a permuta, venda, compra, alienação, doação de bens móveis e imóveis após aprovação e deliberação da Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- V - Representar a ABRAP em repartições públicas e instituições financeiras, em conjunto com o Tesoureiro;
- VI - Fazer nomeações, com aprovação da Diretoria, de cargos vagos;
- VII - Prestar contas à Assembleia Geral ao final de sua gestão ou sempre que tal prestação for requisitada pela Assembleia;
- VIII - Supervisionar o relacionamento institucional com quaisquer terceiros, isoladamente ou em conjunto com os demais Diretores;
- IX - Firmar convênios, acordos, ajustes e termos de parcerias de interesse da Entidade, juntamente com a diretoria, nos termos deste Estatuto;

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Takana da Costa Lorença Leite

- X - Propor à Diretoria alterações ao Regimento Interno da Entidade;
- XI - Supervisionar, substituir e assistir os demais Diretores em quaisquer de suas atividades;
- XII - Cumprir e fazer cumprir os direitos e obrigações previstas nestes Estatutos.

ARTIGO XII - Compete a 1ª ou 2ª vice-presidência, substituir à Presidência em sua falta ou eventual impedimento, pela ordem.

ARTIGO XIII - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- I - Receber, guardar e contabilizar em livros apropriados as receitas da ABRAP, efetuar pagamentos por ela devidos e autorizados pela Diretoria, apresentar os balancetes mensais, semestrais e anuais à Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - Abrir e encerrar contas em instituições financeiras e movimentá-las, podendo endossar esacar cheques, depositar e transferir valores, sempre em conjunto com o Presidente; comprovar os pagamentos efetuados, com recibos ou outros documentos idôneos;
- III - Contratar um escritório de contabilidade, com a aprovação Diretoria;
- IV - Zelar pelo patrimônio e valores da ABRAP, juntamente com o Presidente;
- V - Manter atualizado o inventário contábil dos bens e valores da associação;
- VI - Apresentar para a diretoria um projeto anual de planejamento financeiro da ABRAP;
- VII - Manter a disposição do Conselho Fiscal e da Diretoria os documentos e comprovantes de Caixa e de Balancete Anual de Prestação de Contas da ABRAP;
- VIII - Providenciar o recebimento da contribuição associativa, pagar e receber contas (ordinárias e extraordinárias, estas quando autorizadas pelo Presidente);
- IX - Administrar os fundos da ABRAP e assinar, juntamente com o Presidente, contratos, cheques e títulos de valor, bem como efetuar aplicações financeiras na rede bancária oficial, quando autorizadas pela Diretoria;
- X - Realizar as compras e vendas autorizadas pela Assembleia Geral, pela Diretoria e pelo Presidente;
- XI - Supervisionar e atender as exigências fiscais e de natureza trabalhista de responsabilidade da ABRAP.
- XII - Desempenhar tarefas especiais inerentes ao cargo para as quais seja designado pela presidência.

ARTIGO XIV - Compete ao Diretor-Secretário:

- I - Planejar e coordenar o expediente, a documentação, e a correspondência da ABRAP;
- II - Secretariar as reuniões da Diretoria;
- III - Elaborar a pauta e o edital de convocação das Assembleias gerais e expedir instruções necessárias ao cumprimento de deliberação da Assembleia Geral e da Diretoria;
- IV - Coordenar o planejamento e o trabalho dos diversos canais de comunicação da ABRAP, incluindo website;
- V - Elaborar o Relatório Anual das Atividades da ABRAP;
- VI - Redigir e assinar, juntamente com o Presidente, os termos de abertura e de encerramento dos livros de registro da Assembleia Geral, da Diretoria;
- VII - Assinar a correspondência administrativa, os certificados e documentos de atos oficiais;
- VIII - Fornecer cópia de ata de Assembleia Geral ao associado sob o ônus deste, ou por endereço eletrônico;
- IX - Integrar a Diretoria e participar de suas reuniões, deliberações e atividades;
- X - Desempenhar tarefas especiais inerentes ao cargo para as quais seja designado pela presidência.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Yakawa na Costa Brasileira

ARTIGO XV - Compete ao Diretor de Divulgação e Afiliações:

- I - Divulgar a ABRAP a todas as regiões do país e promover a ampla afiliação de membros individuais, conforme critérios do Regimento Interno;
- II - Receber e processar todas as candidaturas à afiliação, desde que correspondam ao Regimento Interno, salvo os casos previstos no mesmo como incompatíveis com os valores e objetivos da ABRAP.

ARTIGO XVI - Ao Diretor de Publicações compete organizar a publicação de uma Revista, de um boletim informativo, de uma página na Internet e dos perfis nas principais redes sociais, além de outras publicações que julgar oportunas.

Parágrafo único. O Diretor de Publicação nomeará os editores de cada um dos órgãos citados *no caput* deste artigo, os quais deverão encaminhar relatórios periódicos de suas atividades quando por ele solicitado.

ARTIGO XVII - Compete ao Diretor Científico:

- I - Promover a criação de um comitê científico composto por pesquisadores de diversas abordagens psicoterápicas;
- II - Coordenar as reuniões do Comitê Científico e a implantação de suas deliberações;
- III - Coordenar a elaboração de Relatório Semestral de Atividade do Comitê Científico e apresentá-lo à Diretoria;
- IV - Integrar a Diretoria e participar de suas reuniões, deliberações e atividades;
- V - Desempenhar tarefas especiais inerentes ao cargo para as quais seja designado pela Presidência.

§ Único. Compete ao Comitê Científico, quando solicitado:

- a) Fornecer subsídios à Diretoria sobre temas científicos na área da psicoterapia;
- b) Fornecer subsídios à Diretoria para que a ABRAP possa sugerir referências para a formação, atualização dos psicoterapeutas;
- c) Fornecer subsídios à Diretoria para que a ABRAP possa sugerir referências de avaliação de psicoterapias adequados às complexidades e a variedade do campo.
- e) Estimular e promover os avanços em metodologia de pesquisa em psicoterapia tanto as qualitativas quanto a as quantitativas, de caso único ou de grupo, descritivas ou experimentais, enfatizando a integração entre pesquisa básica de processo e de resultados;
- f) Orientar as entidades e instituições que representam abordagens específicas a se instrumentalizarem tecnicamente de modo a que, sem perderem sua especificidade e identidade, possam demonstrar frente a órgãos públicos a consistência de sua abordagem.

ARTIGO XVIII - Compete ao Diretor de Eventos:

- I - Conceber e implementar eventos tais como congressos, simpósios, cursos da ABRAP, ou em parceria com instituições nacionais e internacionais, bem como com órgãos oficiais.
- II - Implementar a participação de representantes da ABRAP em outros eventos.
- III - Conceber e implementar a criação de prêmios e categorias de premiação aos diversos avanços e desempenhos que se destacarem no campo da psicoterapia.
- IV - Promover a criação de um comitê de eventos composto por associados.

ARTIGO XIX — A ABRAP terá um Conselho Supervisor, formado por associados votantes, que estejam em dia com suas obrigações e responsabilidades.

Takawa na Costa Cornea Loto

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

§ 1º. Compete ao Conselho Supervisor:

- a) Zelar para que a ABRAP permaneça fiel aos seus objetivos;
- b) Arbitrar, como instância inapelável, sobre impasses da presidência, ou entre esta e membros da Diretoria.

§ 2º. O Conselho Supervisor terá mandato de 2 (dois) anos. Será composto por 03 (três) membros, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva.

ARTIGO XX — O Conselho Fiscal será composto por qualquer associado votante da ABRAP, que esteja em dia com suas obrigações e responsabilidades.

§ 1º. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva.

§ 2º. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) proceder a análises e emitir pareceres acerca da prestação de contas do Diretor Tesoureiro a ser submetida à Assembleia Geral;
- b) fiscalizar contabilmente, durante o exercício do mandato da Diretoria, a execução das diretrizes orçamentárias;
- c) opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo os competentes pareceres;
- d) zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da Entidade;
- e) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- f) assinar, mensalmente, o balancete e, anualmente, o balanço geral.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLEIA GERAL, REUNIÕES E VOTAÇÕES

ARTIGO XXI — A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da ABRAP e é constituída por todos os associados, em pleno gozo de seus direitos associativos, e se reunirão na sede ou por meio do uso de plataforma digital, ordinária ou extraordinariamente, nunca com menos de 15 (quinze) dias após a convocação. Quando as reuniões forem realizadas no formato virtual, o sistema de deliberação remota deverá garantir os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial, segundo o Art. 4º-A da Lei nº 13.019/2015 e seguirá os procedimentos dispostos nesse Regimento Interno.

§ 1º. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao ano, ou extraordinariamente, quando for previamente convocada pela Diretoria ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, e deliberará sobre prestação de contas da gestão e sobre o planejamento orçamentário para o ano seguinte.

§ 2º - A Assembleia Geral extraordinária será convocada quantas vezes forem necessárias, para:

- a) Aprovar os estatutos, reformar e deliberar quanto à constituição em pessoa jurídica e extinção da ABRAP;
- b) Vender, Comprar, permutar, alienar ou doar imóveis do Patrimônio;

Takana de Costa Correia Leite

PRENOTADO
4º RCPJ-SP



- c) Eleger a Diretoria e Conselho Supervisor;
- d) Destituir membros da Diretoria e do Conselho Supervisor.
- e) Determinar a estrutura, a organização, as diretrizes, os objetivos e a dinâmica funcional da ABRAP.
- f) Promover as Eleições Gerais.
- g) Deliberar sobre proposta de concessão do título de Membro Honorário ou de Membro Benemérito.
- h) Deliberar sobre as situações omissas nos estatutos e regimentos.

§ 3º. Preferencialmente, as Assembleias ocorrerão em datas coincidentes com os congressos promovidos pela ABRAP, ocasiões onde maior número de afiliados estarão presentes.

§ 4º. A convocação, em quaisquer dos casos, será feita pela Presidência da Diretoria Executiva, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, devendo ser divulgado por Edital de Convocação, encaminhado por email aos associados, com a correta identificação da pauta do dia, data, local e demais informações pertinentes.

§ 5º. Em todas as Assembleias Gerais, no formato presencial, serão colhidas as assinaturas dos associados votantes, o que será feito em livros ou pastas especialmente destinados a cada caso.

§ 6º. As atas das reuniões da Assembleia Geral da ABRAP serão elaboradas de forma sintética, expressando, para cada ponto de pauta, uma formulação do assunto tratado, as propostas apresentadas e o resultado da votação.

ARTIGO XXII — Os votos por procuração ficarão limitados ao número de 03 (três) procurações por pessoa com firma reconhecida.

Parágrafo único - É garantido o voto ao associado inadimplente, desde que o pagamento da pendência financeira seja feito até 03 (três) úteis antes da Assembleia.

ARTIGO XXIII — Todos os associados com direito a voto, segundo o disposto no § 2º do art. V, e em dia com a Tesouraria da ABRAP, poderão votar.

ARTIGO XXIV - Antes da abertura de cada Assembleia Geral haverá um período de credenciamento dos sócios onde será verificado:

- I. A categoria do associado;
- II. A situação do associado junto à tesouraria da entidade;
- III. O porte de procurações de sócios, sendo permitido até o número máximo de 03 (três), por associado.

Parágrafo único – A Assembleia Geral poderá ser assistida por convidados ou associados inadimplentes, sem direito a voz e a voto.

SEÇÃO I DA MESA DIRETORA

ARTIGO XXV - A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa Diretora composta por um coordenador e um secretário.

Tatiana da Costa Lorenço Leite

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Af

Parágrafo Único – O coordenador e o secretário serão escolhidos no início dos trabalhos entre os associados votantes presentes na Assembleia, que se voluntariem para o cargo.

SEÇÃO II DA ORDEM DOS TRABALHOS

ARTIGO XXVI - Os trabalhos serão realizados na seguinte ordem:

- I. Verificação do quórum;
- II. Composição da mesa diretora;
- III. Leitura e aprovação de ata da Assembleia anterior;
- IV. Informes gerais;
- V. Apresentação dos itens de pauta com eventual inclusão de novos itens;
- VI. Discussão e deliberação sobre os itens de pauta.

SEÇÃO III DO QUORUM

ARTIGO XXVII – O quórum mínimo para a instalação da Assembleia, em primeira chamada, será de metade mais um dos associados votantes da ABRAP. Não havendo o quórum, haverá uma segunda convocação após 30 (trinta) minutos, iniciando-se a Assembleia com os associados votantes presentes.

§ 1º. A verificação do quórum será realizada confrontando-se a folha de presença, assinada pelos associados votantes.

§ 2º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, entre os associados votantes presentes, salvo as decisões referentes à extinção da Associação e reforma do Estatuto, que exige a maioria de 2/3 (dois terços), bem como da Assembleia de eleição que possui rito próprio.

SEÇÃO IV DAS ELEIÇÕES

ARTIGO XXVIII –A Assembleia de eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Supervisor e do Conselho Fiscal, será realizada pelo sistema de voto paritário e aberto, podendo cada associado votante, votar por procuração, de até 03 (três) outros associados da mesma categoria, desde que as procurações, com firma reconhecida, tenham sido registradas antes do início da Assembleia. Eventuais eleições por correio ainda dependerão de posterior deliberação da Diretoria Executiva a respeito da viabilidade e custos.

§ 1º. As Assembleias de eleição, no formato híbrido ou virtual, serão organizadas de forma a permitir a participação de todos os associados votantes que estiverem presentes na plataforma de reunião, respeitadas as regras aqui estabelecidas. A coleta da assinatura será realizada mediante o preenchimento de um formulário que será disponibilizado pela Diretoria Executiva, antes da instalação da Assembleia.

§ 2º. O processo de condução da eleição da Diretoria deverá ser da responsabilidade de uma Comissão Eleitoral designada pela Diretoria seguindo critérios o Regimento Interno.

Tafiana de Costa Fonseca Leite
Digite o texto aqui

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Af

ARTIGO XXIX — Os diretores poderão ser remunerados, desde que os valores sejam os mesmos praticados pelo mercado no âmbito de sua atuação e fixados em reunião de diretoria.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

ARTIGO XXX — A ABRAP é mantida com as seguintes fontes de custeio:

- a) Anuidades e outras contribuições pagas pelos associados;
- b) Legados e doações;
- c) Renda patrimonial e financeira;
- d) Verbas e subvenções concedidas pelos Poderes Públicos e recursos captados de instituições privadas;
- e) Receitas obtidas por suas atividades ou serviços;
- f) Receitas extraordinárias.

ARTIGO XXXI — A escrituração das receitas e despesas, bem como o balanço patrimonial da ABRAP obedecerá às boas práticas contábeis e a legislação fiscal em vigor.

ARTIGO XXXII - Os bens da ABRAP serão constituídos de propriedades, móveis, imóveis, veículos e outros valores adquiridos por compra, permuta, doações e legados.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO XXXIII — A Diretoria e associados da ABRAP, não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ABRAP, e nem esta pelas obrigações assumidas pelos mesmos.

ARTIGO XXXIV — Extinção, A ABRAP poderá ser extinta se não houver mais de 15 (Quinze) associados, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, ou nos demais casos previstos em lei pelo Código Civil.

Parágrafo único - Em caso de extinção da ABRAP todos seus bens, móveis e imóveis serão mediante Assembleia Geral doados à Instituição de filantropia ligada à Psicoterapia.

ARTIGO XXXV — O Estatuto da ABRAP entrará em vigor na data de sua publicação e/ou registro junto ao Cartório de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo — Capital

Emilia Aparecida Calixto Afrange

Emilia Aparecida Calixto Afrange – Presidente

Katia Cristina Silencio Possar - OFICIAL
Rua Comendador Miguel Costa, 70 - Jardim Paulista, São Paulo, SP
CEP 04537-080 - Fone: (11) 3043-8424 / 3043-8029
www.cartoriojardimpaulista.com.br

Reconheço, por Semelhança, a firma de: (1) EMILIA APARECIDA CALIXTO AFRANGE, sem valor econômico.
São Paulo, 17 de outubro de 2022.
Em testemunho da verdade.

Por Firma R\$7,50 - Total R\$7,50
Seio(s): Bruno De Souza Dias
Escrivente

Registro Civil das Pessoas Naturais
11/2376
FIRMA
S11032A8013482



ICP Brasil
TATIANA DA COSTA
CORREA LEITE
2022.10.15 13:09:07 -03'00'
2022.003.20258

Tatiana da Costa Corrêa Leite
Advogada OAB/SP 197.197

PRENOTADO
4º RCPJ-SP